



MENSAGEM Nº. 9/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Capistrano/CE
Protocolo _____
Em 03/04/25 às 10:41

Funcionário

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, o qual "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DO NIM INDIANO (AZADIRACHTA INDICA A. JUS) NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sabido que o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima, publicou Portaria nº 48/2024 listando as espécies vegetais exóticas invasoras, cuja erradicação e controle são prioritárias a proteção da flora cearense, listando o NIM INDIANO (AZADIRACHTA INDICA A. JUS), como uma dessas espécies.

Nesse sentir, o Poder Executivo envia este Projeto de Lei em evidente intento de fique proibido plantio da espécie vegetal NIM INDIANO (AZADIRACHTA INDICA A. JUS) para arborização urbana e/ou reflorestamento do bioma, ficando ainda obrigado esse município a realizar campanhas esclarecedoras dos cuidados e critérios no controle dessa espécie.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado por parte dos senhores vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

GABINETE DO
PREFEITO



CAPISTRANO

GOVERNO MUNICIPAL

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 01 de abril de 2025.


CLAUDIO BEZERRA SARAIVA

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA.**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DO NIM INDIANO (AZADIRACHTA INDICA A. JUS) NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 53, inciso II, art. 56 e art. 57, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Capistrano/Estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a plantação da espécie vegetal NIM INDIANO (AZADIRACHTA INDICA A. JUS), em toda extensão do município de Capistrano, para fim de arborização urbana e/ou reflorestamento.

Art. 2º. O objetivo desta Lei é coibir a descaracterização do bioma original provocado pelo plantio desenfreado desta espécie invasora exótica.

Art. 3º. Fica o Município de Capistrano, através da Secretaria do Meio Ambiente, na obrigatoriedade de realizar campanhas esclarecedoras acerca dos cuidados e critérios no controle da espécie constante desta Lei.

Parágrafo único – O município realizará a supressão do NIM INDIANO (AZADIRACHTA INDICA A. JUS) de forma gradual e programada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário



GABINETE DO
PREFEITO



CAPISTRANO
GOVERNO MUNICIPAL

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 01 DE ABRIL DE 2025.


CLAUDIO BEZERRA SARAIVA

Prefeito Municipal